



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 3450/2024 - GAPRE

Maringá, 8 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Mário Massao Hossokawa

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 1165/2024 (0355410/CMM), apresentado pelo Vereador **Jean Carlos Marques Silva**, que solicita, para fins de esclarecimento público, relativamente às guaritas de segurança, nas edificações residenciais, comerciais ou industriais, construídas na área destinada ao recuo frontal obrigatório, de que trata o artigo 28 da Lei Complementar n.º 888/2011, o quanto segue:

- I - se são classificadas como áreas construídas;
- II - se são computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno;
- III - como é sua regulamentação em terrenos de esquina;
- IV - se é permitida essa construção na divisa lateral do terreno;
- V - se o Código de Obras regulamenta essa modalidade de ocupação do solo.

Requer, ainda, que sejam apontados os fundamentos legais de todas as respostas aos questionamentos apresentados.

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - Seurbh manifestou-se conforme segue:

I – Sim, são classificadas como áreas construídas, com a área construída máxima permitida de 9,00m² (nove metros quadrados), com largura máxima de 2,00m (dois metros) no alinhamento predial;

II – Não são computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno;

III - Não há parâmetro específico para terrenos de esquina, adotando-se o recuo frontal obrigatório, conforme disposto no art. 28 da lei supracitada;

IV – Sim, é permitida essa construção na divisa lateral do terreno;

V – Sim, o código de obras regulamenta essa modalidade de ocupação do solo.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 08/10/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4738158 e o código CRC **5D87D800**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 24.0.000005878-1

SEI nº 4738158